

ANEXO VII

DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO

1. Considerações Gerais:

Produtos de interesse agropecuário, de origem animal ou vegetal, terão sua importação autorizada mediante comprovação da certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária, conforme os requisitos vigentes.

A empresa de transporte de passageiros, quando utilizar o espaço remanescente no veículo para o transporte de encomendas, será responsável pela sua internalização no Brasil, responsabilizando-se por todos os procedimentos e exigências prescritas pela autoridade agropecuária.

2. Exigências:

2.1. Veículos em egresso:

Somente caso existam acordos sanitários ou fitossanitários internacionais ou mediante determinação dos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária ocorrerá a fiscalização da saída de veículos do território nacional, devendo as exigências serem cumpridas conforme o determinado.

2.2. Veículos em ingresso:

As exigências deverão ser as mesmas determinadas no anexo "Trânsito internacional de bagagem acompanhada".

3. Procedimentos:

Os procedimentos de seleção e inspeção física cumprirão os mesmos ritos definidos no anexo "Trânsito internacional de bagagem acompanhada".

Poderá haver um maior foco nos veículos com placas de cidades distantes ao da região em questão, com objetivo de evitar maior disseminação de pragas e doenças de interesse agropecuário.

4. Documentação emitida:

- a) Mapa de fiscalização;
- b) Termo de Fiscalização; e
- c) Termo de Destruição, quando couber.

O termo descrito na alínea "b" deverá ser emitido sempre que houver retenção das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, ou quando requerido pelo viajante.

As informações colhidas no mapa de fiscalização deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle, quando disponível.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

- a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934; e
- b) Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934.